

No uso das competências atribuídas pela alínea e) do artigo 32º dos Estatutos, a Mesa Administrativa aprovou por unanimidade o regulamento eleitoral, a que deverão submeter-se, a partir de agora, as eleições dos corpos sociais e, desde logo as que se irão realizar para o quadriénio 2017 a 2021

REGULAMENTO ELEITORAL

Artigo 1º

(convocação da assembleia geral eleitoral)

A assembleia geral eleitoral é convocada, nos termos dos estatutos e da lei, com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência, devendo dela constar o local onde se realizará o acto eleitoral, bem como a hora de início e de encerramento das urnas.

§ único: o período de votação será contínuo e não poderá ser inferior a duas horas a menos que pela Mesa seja verificado, com base nos cadernos eleitorais, terem já comparecido a totalidade dos associados com direito de voto.

Artigo 2º

(duração dos mandatos)

Os órgãos sociais são eleitos quadrienalmente pela Assembleia Geral reunida em Assembleia Eleitoral nos termos dos Estatutos e deste Regulamento.

Artigo 3º

(capacidade eleitoral activa)

Podem votar todos os associados efectivos que à data do acto eleitoral tenham adquirido essa qualidade há pelo menos um ano, se encontrem no pleno gozo dos seus direitos e com as quotas em dia, não sendo permitido o pagamento de quotas após o encerramento dos cadernos eleitorais.

Artigo 4º

(Candidaturas)

Os candidatos organizar-se-ão em lista de candidatura contendo a respectiva identificação pessoal completa, bem assim como o respectivo número de associado e o órgão social ao qual concorrem.

Artigo 5º

(Listas eleitorais)

1. Deverá haver listas separadas para cada um dos órgãos sociais: Mesa Administrativa, Conselho Fiscal e Mesa da Assembleia Geral.
2. Cada lista deve ser composta por um número de associados igual ao número de titulares do órgão respectivo, não havendo lugar a suplentes.

Artigo 6º

(propositura das candidaturas)

1. Cada lista, para cada um dos órgãos, deve ser proposta por um mínimo de associados no pleno exercício dos seus direitos igual ao número total dos titulares dos órgãos sociais ou seja, por um mínimo de onze associado, devendo nomear um associado que a represente para efeitos do procedimento eleitoral que indicará um meio célere de contacto,

preferencialmente um endereço de correio electrónico, para as notificações a que haja lugar.

2. Os próprios candidatos podem também figurar como proponentes, podendo também ser um deles o representante da lista.
3. Um mesmo associado pode ser proponente de listas para mais do que um órgão social, mas não pode ser proponente de listas diferentes para o mesmo órgão.

Artigo 7º

(processos de candidatura)

1. Os processos de candidatura deverão dar entrada nos serviços administrativos da Instituição, durante as horas de expediente, até ao fim do quinto dia posterior ao da data da expedição para os associados, da convocatória da Assembleia Geral.
2. Se o termo desse prazo coincidir com daí em que os serviços administrativos estejam encerrados (fim de semana, feriado ou tolerância de ponto), o último dia transfere-se para o primeiro dia útil seguinte.
3. Apenas é permitida a instrução de processos de candidatura em suporte papel, devendo os mesmos ser entregues nos serviços administrativo em envelope fechado, sobre o qual será registado o dia e hora da respectiva apresentação, sendo também entregue ao apresentante declaração comprovativa de tal entrega, se o solicitar.
4. As listas concorrentes à eleição farão acompanhar a respectiva candidatura de:
 - a) Lista identificativa dos candidatos;
 - b) Declaração, de cada candidato, de aceitação da respectiva candidatura, devidamente assinada;
 - c) Lista identificativa dos proponentes, contendo a respectiva identificação pessoal completa, bem assim como o respectivo número de associado e o órgão social a que a lista proposta concorre.

Artigo 8º

(apreciação da regularidade das candidaturas)

1. No dia posterior ao do encerramento do período de candidatura, a Mesa da Assembleia Geral procederá à apreciação as candidaturas para verificação da respectiva regularidade.
2. A Mesa da Assembleia Geral notificará os representantes das listas para no prazo de 24 horas suprirem irregularidades apenas relativas à incompleta ou deficiente instrução documental das respectivas candidaturas, caso se verificarem.
3. A Mesa da Assembleia Geral apreciará as listas apresentadas, verificando se a sua composição respeita o disposto na lei e nos Estatutos, bem com se todos os proponentes se encontravam, à data da proposta por si subscrita, no pleno exercício dos direitos sociais e se os candidatos têm condições legais e estatutárias de elegibilidade, não admitindo qualquer lista que incorra em irregularidade quer quanto à composição, quer quanto a algum dos candidatos que a integrem, quer quanto ao mínimo de onze proponentes em relação aos quais se verifique a condição do pleno exercício dos direitos sociais.
4. As candidaturas admitidas serão afixadas na sede da Instituição, em lugar visível, bem como publicadas no sítio institucional, no dia seguinte ao da verificação da respectiva regularidade e admissão, atribuindo-lhes uma letra identificativa.
5. Da reunião ou reuniões da Mesa da Assembleia Geral realizadas para apreciação da regularidade das candidaturas e sua admissão, será sempre lavrada a respectiva acta, da

qual constará expressamente a menção às irregularidades constatadas, às que forem supridas e às que tenham determinado a rejeição de qualquer lista.

6. A rejeição de qualquer lista deverá ser notificada ao respectivo representante, considerando-se dele conhecida se regularmente enviada para o meio expedito de contacto que para tal tenha na candidatura sido indicado.

Artigo 9º

(cadernos eleitorais)

1. A organização dos cadernos eleitorais compete à Mesa Administrativa e incluirá todos os associados efectivos no pleno gozo dos seus direitos, nos termos previstos na Lei e nos Estatutos.
2. Os cadernos eleitorais devem ser encerrados no fim do horário normal de funcionamento dos serviços administrativos da Instituição, no dia útil anterior ao da realização do acto eleitoral.

Artigo 10º

(assembleia geral eleitoral)

1. A Assembleia Geral Eleitoral reúne no dia e hora constantes da convocatória, iniciando-se desde logo o período de votação.
2. A Mesa da Assembleia Geral procederá à identificação dos votantes que terão de se fazer acompanhar do respectivo documento identificativo.
3. Não é permitido o voto por correspondência.
4. Qualquer associado constante dos cadernos eleitorais pode votar em representação de outro associado desde que seja portador de carta ou declaração dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, da qual resulte a identificação do representante e a vontade inequívoca de por ele ser representado naquela assembleia eleitoral, devendo a assinatura do representado encontrar-se reconhecida por Notário ou entidade com competência para tal.
5. Ninguém pode representar mais do que um associado.

Artigo 11º

(votação)

1. A votação será feita por escrutínio secreto.
2. Cada associado votará separadamente para cada um dos órgãos sociais, depositando o respectivo voto em três urnas separadas.
3. Para da realização da votação, a Mesa da Assembleia Geral colocará à disposição a todos os associados, na cabine de voto, impressos individualizados de todas as listas concorrentes a todos os órgãos, mencionando cada um claramente o órgão a que espeita, a designação atribuída à lista e o nome de todos os respectivos candidatos, bem com folhas idênticas mas completamente em branco, permitindo que o associado escolha a candidatura que bem entenda, ou nenhuma, e coloque o seu voto, dobrado em quatro, na respectiva urna.
4. Cada associado apenas pode introduzir um voto em cada urna, cabendo à Mesa assegurar-se de que tal ocorre.
5. No caso de associado que vote por si e em representação de outrem, o procedimento é devidamente individualizado, votando uma vez por si e repetindo-se o procedimento para votar pelo representado.

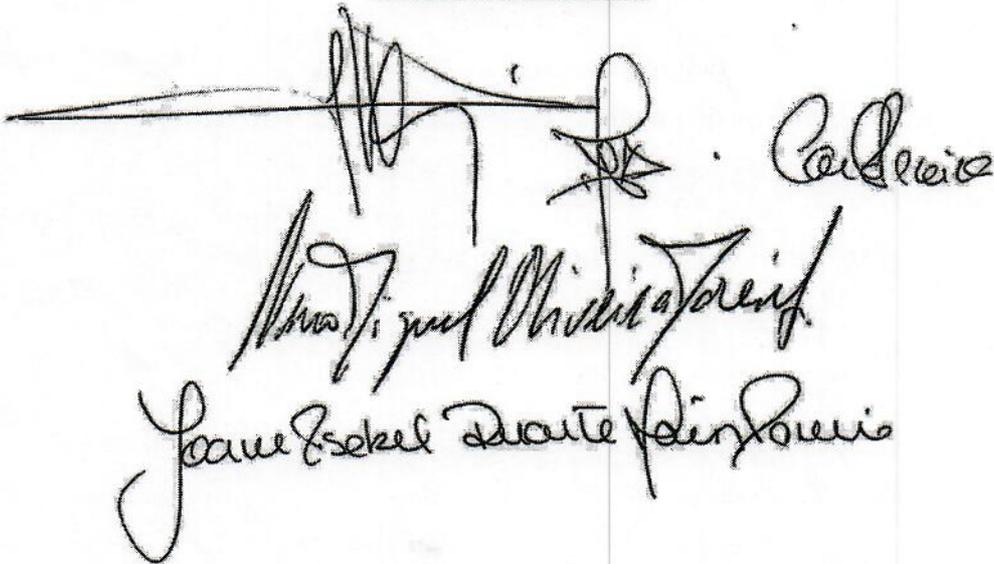
Artigo 12º

(apuramento do resultado eleitoral)

1. Serão considerados votos em branco, os que resultem de impresso em branco.
2. Serão considerados votos nulos aqueles que contenham qualquer inscrição, menção, rasura ou grafismo, não constante do boletim de voto impresso e disponibilizado.
3. São também votos nulos os que sejam introduzidos em urna que não corresponda ao órgão social a que o voto respeita.
4. Após o encerramento do acto eleitoral, a Mesa da Assembleia Geral procederá à verificação dos votos constantes das urnas, iniciando tal verificação e apuramento do resultado pela Mesa Administrativa, depois o Conselho Fiscal e depois a Mesa da Assembleia Geral.
5. Será proclamada vencedora, para cada órgão, a lista que obtiver o maior número de votos validamente expressos, não se considerando como tal os votos brancos e nulos.

Porto e Sede do Centro Juvenil de Campanhã, 7 de março de 2017

A Mesa Administrativa



Handwritten signatures of the Administrative Board members, including names like Carlos, António, and João, written in cursive script.